



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

DECRETO Nº 76/2023

Súmula: Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do IRRF sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Japira.

PAULO JOSÉ MORFINATI, Prefeito do Município de Japira, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO que o art. 158, I da Constituição Federal determina que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título pela administração direta, pelas autarquias e fundações municipais;

CONSIDERANDO que em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 129.345-3 (Tema nº 1130), o Supremo Tribunal Federal tomou a decisão, que fixa o entendimento de que o Estado e os Municípios têm o direito de se apropriar da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos a qualquer título nas mesmas hipóteses de retenção que a União previu para si na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que as regras aplicadas pela União, na retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e suas alterações;

CONSIDERANDO que a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela administração direta, pelas autarquias e pelas fundações, pertence ao Município e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), enseja ação planejada e transparente, em que se previnam os riscos e se corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

CONSIDERANDO o recente informativo publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em seu sítio oficial¹, onde estabeleceu que o Estado do Paraná e os Municípios paranaenses devem adotar, com amparo em decisão do Supremo Tribunal Federal e na recente Instrução Normativa no 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil, procedimento para a retenção do Imposto de Renda na fonte (IRRF) nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de que trata o art. 158, I, da Constituição Federal, o Município de Japira, em todas as suas contratações, deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e suas respectivas alterações.

Art. 2º. Os órgãos públicos da administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Japira, ficam obrigados, a partir da competência de Outubro de 2023, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IRRF), sobre os pagamentos que efetuarem pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

Art. 3º. Ficam os ordenadores de despesas da administração direta, indireta e fundacional responsáveis pelas retenções e pelos recolhimentos ao Tesouro Municipal, do produto da retenção do imposto de renda retido na fonte de que trata este Decreto.

Art. 4º. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/estado-e-municipios-devem-reter-irrf-no-pagamento-de-bens-e-servicos-adquiridos/10589/N>



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da retenção e destinação ao Tesouro Municipal, deverão ser adotadas medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 5º. Os comprovantes da retenção na fonte de que trata este Decreto deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, ficando à disposição da Controladoria Geral do Município e dos demais órgãos de Controles Externos.

Art. 6º. A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 7º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e suas alterações, destacando o valor a ser retido (IRRF), a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

§ 1º. Excepcionalmente, nos casos em que a forma de pagamento a ser realizado seja através de documentos que contenham código de barras ou através de débito automático em conta, onde não se mostre possível à correção do documento de cobrança ou do débito automático por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço, será emitido documento de arrecadação municipal referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em nome do fornecedor, com vencimento no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do pagamento realizado.

§ 2º. Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático quando da utilização de serviços como Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Crédito – DOC, PIX e outros, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.

§ 3º. Aplicam-se as regras dispostas do caput e nos parágrafos anteriores, sem prejuízo da ação judicial cabível.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Art. 8º. Os novos processos licitatórios deverão constar em seu Edital que a retenção do imposto de renda ocorrerá na fonte (IRRF) tanto para bens, quanto prestação de serviços, conforme Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e suas alterações, bem como a Legislação Federal.

Art. 9º. Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) alusivo a pessoas físicas, o Município de Japira seguirá a Legislação Federal, aplicando a tabela de alíquotas progressivas.

Art. 10. A pessoa jurídica que não esteja sujeita a retenção do imposto de renda na fonte (IRRF), na forma do disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e suas alterações, deverá firmar declaração (em anexo), sob as penas da Lei, de que se enquadra em determinada hipótese legal e que preenche os receptivos requisitos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, em 20 de setembro de 2023.

PAULO JOSÉ MORFINATI

Prefeito do Município de Japira/PR



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS.

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(nome da empresa, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência da fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Para esse feito a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos: a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 anos contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430/96, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/90).

Local e data.....

Assinatura do responsável.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52

ANEXO II

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do responsável.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52

ANEXO III

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR,
da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da
Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter
....., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de
dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à

RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52

ANEXO IV

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO(01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none">Alimentação;Energia elétrica;Serviços prestados com emprego de materiais;Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;Serviços hospitalares de que trata o art. 30;Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; eMercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
<ul style="list-style-type: none">Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none">Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
<ul style="list-style-type: none">Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
<ul style="list-style-type: none">Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
<ul style="list-style-type: none">Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
<ul style="list-style-type: none">Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas ecooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;• Seguro saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
<ul style="list-style-type: none">• Serviços de abastecimento de água;• Telefone;• Correio e telégrafos;• Vigilância;• Limpeza;• Locação de mão de obra;• Intermediação de negócios;• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;• Factoring;• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;• Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

